

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de taxas e anuidades para o **Exercício de 2021** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 21ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, ocorrida em 06 de novembro de 2020, e a **RESOLUÇÃO CFESS Nº 960, 16 DE OUTUBRO DE 2020**, resolve:

Art. 1º Aprovar a anuidade de pessoa física no valor de R\$ 457,33 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) e a anuidade de pessoa jurídica no valor de R\$ 579,34 (Quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para o exercício de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes:

- I – 31 (trinta e um) de janeiro de 2021, com vencimento até o dia 15 do mês de fevereiro;
- II – 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2021, com vencimento até o dia 15 do mês de março;
- III – 31 (trinta e um) de março de 2021, com vencimento até o dia 15 do mês de abril;
- IV – 30 (trinta) de abril de 2021, com vencimento até o dia 15 do mês de maio;

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2021 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

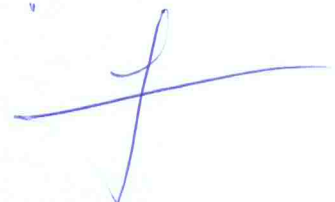
- I – Janeiro – 15% (quinze por cento);
- II – Fevereiro – 10% (dez por cento);
- III – Março – 5% (cinco por cento);
- IV – Abril – valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2021 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela – até o dia 15 de Fevereiro de 2021;
- 2ª. Parcela – até o dia 15 de Março de 2021
- 3ª. Parcela – até o dia 15 de Abril de 2021;
- 4ª. Parcela – até o dia 15 de Maio de 2021;
- 5ª. Parcela – até o dia 15 de Junho de 2021;
- 6ª. Parcela – até o dia 15 de Julho de 2021.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2021, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;



Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia 5º de junho de 2021, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado/a, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério, exclusivo, deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2021**.

Parágrafo Primeiro: O(A) profissional que se inscrever a partir de 1º de julho de 2021, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, **em cota única**.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º Os/as assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever poderão ter **isenção de anuidade**, desde que comprovem:

- I- Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e Resolução CFESS nº 427/2002;
- II- Ter requerido a interrupção do exercício profissional em função de missão ou mudança para outro país por período superior a 06 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;
- III- Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;
- IV- Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.



Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional (CRESS), caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º. – Os valores das taxas cobradas no âmbito do CRESS/MS em 2021 obedecerão ao disposto a seguir:

I – Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos);

II – Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);

III – Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos);

IV – Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos);

V – Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);

Parágrafo Único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º. – Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;

III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 04 (quatro) exercícios.



Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º. Somente se o débito de um/a mesmo/a profissional ultrapassar à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo Único: A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o/a devedor/a seja convencido/a, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º O CRESS 21ª Região/MS não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

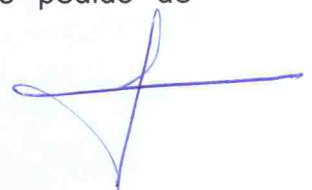
Parágrafo Primeiro: O CRESS 21ª Região/MS deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: O CRESS 21ª Região/MS deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Serão adotadas por este Conselho Regional, medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, em conformidade com a Resolução CFESS n.354/97.

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

Art. 10º Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

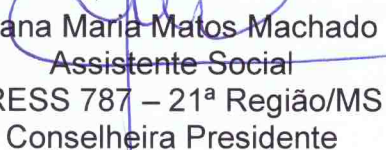


Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo CRESS 21ª Região/MS, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 12º As anuidades estarão disponíveis para pagamento por meio de boletos bancários, no site oficial do CRESS da 21ª Região/MS, ou poderão ser solicitados via e-mail, observando o disposto no artigo 1º desta resolução.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do CRESS da 21ª Região/MS a disposição dos boletos no site oficial supracitado, é de responsabilidade da/o profissional sua aquisição e quitação.

Art. 13º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente